



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/12/2008 às 115
Nº do Processo: 46544

MPV-449

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00218

DATA 10/12/2008	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449/2008			
AUTOR DEP. EDGAR MOURY PMDB - PE			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Dê-se ao art. 34 da Medida Provisória n. 449, na parte que altera a redação do artigo 14-A § 2º, da Lei n. 10.522, de 2002, a seguinte redação para os incisos I e II:

I – Dez por cento do total dos débitos consolidados;

II – vinte por cento do total dos débitos consolidados, caso haja débito com histórico de reparcelamento anterior.

JUSTIFICAÇÃO

Muitos contribuintes brasileiros estão enfrentando dificuldades em função de possuírem débitos tributários. A concessão de parcelamentos especiais deve ser feita de modo que permita que os contribuintes possam permanecer nos mesmos até seu integral pagamento.

Por essa razão, estamos propondo a alteração dos dispositivos acima, por entender que a redação prevista na medida provisória é muito rigorosa para com os contribuintes.



ASSINATURA	
10/12/2008	